

## EDUCAÇÃO, CINEMA E ESCOLA<sup>1</sup>

Eugênio Magno Martins de Oliveira<sup>2</sup>

### RESUMO

Reflexões sobre os impactos da Lei 13.006/14, na vida de educadores e educandos, nas instituições de ensino e nos Planos Nacionais de Educação, tendo em perspectiva a relação Educação-Cinema-Escola, à luz dos ideais de uma educação popular e emancipatória que contemple a cultura, a diversidade e outros recursos para além do quadro-negro, lápis caderno e livro.

**Palavras-Chave:** Educação e Cinema. Educação popular. Cinema na Escola. Lei 13.006/14.

O tema das relações entre educação e cinema se tornou objeto de grande atenção, por parte de pesquisadores, educadores e cineastas no Brasil, a partir de 2014, em razão de ser sancionada, a Lei 13.006/14, em 26 de junho desse mesmo ano, pela presidente da república, Dilma Rousseff.

A referida lei é resultado de PL 185/08, do senador Cristovam Buarque, que acrescentou o parágrafo 8º, ao artigo 26 da LDB nº 9.394, de 20.12.1996 que, em seu artigo 26, a partir da sanção presidencial, passou a vigorar acrescido do seguinte: “A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 horas mensais”.

A divulgação do que determina a lei, causou impacto no meio educacional. Os professores manifestam preocupação com os desdobramentos dessa nova incumbência, desde aspectos pedagógicos e didáticos, até questões relativas ao acúmulo de trabalho que o cumprimento da lei possa acarretar às suas já apertadas agendas. Os gestores das escolas indagam sobre como dotar os edifícios escolares de equipamentos e espaços adequados para essa atividade. Produtores, distribuidores e exibidores cinematográficos e de conteúdos

<sup>1</sup> Estudo exploratório paralelo ao desenvolvimento da tese *Fernando Birri e Paulo Freire: Educação e Cinema em diálogo como práticas da liberdade*, defendida pelo autor no Doutorado Latino-Americano da Faculdade de Educação (FaE/UFMG), em agosto de 2017.

<sup>2</sup> Doutor em Educação pela Faculdade de Educação (FaE/UFMG), pesquisa em *Educação e Cinema*; Mestre em Artes pela Escola de Belas Artes (EBA/UFMG), pesquisa em *Cinema Documental*; Bacharel em Comunicação Social; Especialista em Fé e Política e em Pedagogia Empresarial; Ator, Diretor, Jornalista e Radialista Profissional; Membro da Rede KINO de Educação, Cinema e Audiovisual e do Instituto Humberto Mauro.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

audiovisuais ficaram ouriçados com a possibilidade dos rendimentos, para a qual a lei acena, caso venha obedecer à mesma lógica do mercado editorial do livro didático. Muito das expectativas de lucratividade criadas em torno da lei encontra eco nas interpretações distorcidas das palavras do autor da Lei que ao defendê-la, usou o argumento de que a medida contribuiria enormemente para a formação de *consumidores*<sup>3</sup> do cinema nacional.

A Lei foi sancionada às vésperas de uma eleição presidencial e os ânimos estavam exaltados. Passada a avalanche de matérias, editoriais, entrevistas<sup>4</sup> e a difusão de opiniões, as mais diversas, o assunto passou a merecer estudos mais aprofundados de pesquisadores com um histórico de publicações e práticas didáticas do cinema dialogando com a educação, como as proposições e a opinião de coletivos importantes no país, como o Cinead, o Cineduc, O Janela Indiscreta, o Grupo Mutum e a KINO – Rede Latino-Americana de Educação, Cinema e Audiovisual<sup>5</sup>.

Nossas reflexões tinham como base o conhecimento da realidade das escolas e a experiência de trabalhar com educação e cinema de uma maneira mais livre, pois, concordando com Alain Bergala<sup>6</sup>, entendemos que o cinema deve ser recebido na escola como alteridade, o que não dispensa preparação. As escolas devem se aparelhar e os educadores precisam se preparar para receber o cinema nas escolas. Mais do que tapar buracos na grade curricular e facilitar o ensino, os filmes precisam estar integrados aos conteúdos para complementar o aprendizado. Além disso, outras questões são importantes

---

<sup>3</sup> O uso dessa expressão – consumidores – tem sido alvo de muitas críticas por parte dos estudiosos do assunto por entenderem que a escola não deve ser espaço para formação de nenhum tipo de consumidor. Néstor Canclini (1995), por exemplo, em seu livro, *Consumidores e cidadãos*, faz uma profunda discussão do que seja consumidor.

<sup>4</sup> O próprio autor do presente estudo estava muito animado com a Lei e, procurado por alguns veículos de imprensa como a TV Canção Nova (Julho de 2014, Jornal da Noite, em Rede Nacional) e o Jornal Hoje em Dia (18.07.2014, Pág. 31), concedeu entrevistas. Também divulgou e discutiu a proposta em cursos, palestras, eventos, além de entrevistar pesquisadores da área no quadro *Cinema Falado, do Programa Pensar a Educação, Pensar o Brasil* que é apresentado na Rádio UFMG Educativa e do qual era produtor e apresentador à época. Em 27 de julho de 2014, o autor publicou um texto sobre a forma como os veículos de comunicação conduziram as matérias sobre a Lei. Este *post* pode ser acessado no link que se segue: <http://minasegerais.blogspot.com.br/2014/07/cinema-nas-escolas.html>.

<sup>5</sup> Rede fundada por Rosália Duarte, Adriana Fresquet, Inês Teixeira, Milene Gusmão, Bete Bullara, Ana Lúcia Azevedo, Eugênio Magno, Ataídes Braga, Pedro Ortiz e outros/as. A Kino, hoje, congrega dezenas de participantes: professores, cineastas e pesquisadores brasileiros e de outros países da América Latina.

<sup>6</sup> Alain Bergala é Cineasta, professor e ex-editor da revista *Cahiers du Cinéma*. Foi conselheiro da área de cinema do governo francês no ano 2000, a convite do ministro Jack Lang, oportunidade em que desenvolveu um projeto de cinco anos para a introdução do cinema no ensino fundamental; autor da obra “*A hipótese-cinema: pequeno tratado de transmissão do cinema dentro e fora da escola*”, 2008.

para que os filmes não sejam usados para preencher a programação das aulas e substituir a explicação do professor. Assim como é preciso que haja cuidado para que o cinema não seja escolarizado, a escola também não deve ser cinematizada, senão deixa de contribuir verdadeiramente com a formação para usar de instrumentos didáticos que somente facilitam o aprendizado. E isso inclui não ocupar toda a aula com um longa-metragem, por exemplo. A alternativa para isso é a exibição de curtas e trechos de longas. Para se trabalhar com cinema na escola é recomendável também que se possa analisar questões de linguagem e formatos de produção, entre outras atividades. E isso só é possível com a formação do educador nessa área.

Estas eram algumas das proposições que arriscamos recomendar, antes de uma pesquisa de maior abrangência que pudesse ouvir educadores, cineastas, produtores, exibidores, administradores públicos, gestores de escolas, enfim, os envolvidos e interessados em geral, pelo tema.

Ainda que essa enquete não tenha sido realizada com a capilaridade e aprofundamento necessários, várias têm sido as questões levantadas para que se forme massa crítica suficiente para a regulamentação da lei. Que filmes exibir e de que forma exibi-los? Como acessar as obras? Quem custeará essas ações? De que forma promover articulação entre todos os envolvidos no processo?

Tendo em vista apresentar contribuições para a regulamentação da Lei, o fórum da Rede KINO, na “10ª Mostra de Cinema de Ouro Preto – CINEOP 2015” lançou um livreto com uma ampla discussão sobre o tema<sup>7</sup>. Deste livreto constam reflexões e propostas feitas por profissionais de diferentes grupos, universidades e localidades brasileiras, incentivando governo e sociedade a definir políticas públicas que colaborem com a implantação da Lei 13.006/14. Vários foram os pontos levantados pelos grupos sobre os critérios que devem orientar esta regulamentação. Eles vão desde questões práticas como equipamentos, arquitetura e estruturas escolares, definições sobre legislação e direitos autorais, à distribuição

---

<sup>7</sup> Intitulado “Cinema e educação: a lei 13.006 - Reflexões, perspectivas e propostas”, a publicação foi organizada por Adriana Fresquet (UFRJ), contou com a colaboração, edição e distribuição da Universo Produção (empresa organizadora do CINEOP). Editora responsável: Prefixo Editorial. A versão impressa está esgotada, mas, a digital está disponível em: [http://www.universoproducao.com.br/cineop/10cineop\\_2015/livreto.php?menu=programacao&item=livreto](http://www.universoproducao.com.br/cineop/10cineop_2015/livreto.php?menu=programacao&item=livreto).

de filmes, formação de plateias e de professores, composição de acervos e preservação de filmes, passando por eventos, tais como festivais e mostras, envolvimento com a comunidade, relações com a mídia e currículo escolar, até aos processos mais subjetivos como linguagem cinematográfica, análise fílmica e curadoria.

Ao considerar a diversidade cultural brasileira, os diferentes modos de ver a criança e as especificidades infantis, para que a mediação cinematográfica seja adequada e de qualidade, é imprescindível que a escolha dos filmes para a criança na escola obedeça a critérios éticos, estéticos, cognitivos, afetivos, culturais, históricos, sociais e humanos.

Ainda não existe um consenso sobre o que está posto, mas a boa notícia é que, independentemente da lei, o filme já está na escola. Em várias partes do país tem gente pensando nessa relação, na forma como ela deve se dar e oferecendo formação e capacitação para os professores trabalharem com o cinema na escola. Algumas questões postas têm respostas óbvias: É claro que o filme tem que ser brasileiro. Não se trata de xenofobia, legislar a nosso favor, em nosso país, ainda mais quando se trata de arte, de cultura, de educação. Uma nação precisa ver seus cenários naturais e arquitetônicos, seus animais e seu povo nas telas, assim como ouvir suas canções e sua língua nas salas de cinema e nas mídias eletrônicas.

Apesar de todas as eventuais distorções que a força de uma lei impõe/implica e, no caso desta, especificamente, melhor com ela do que sem ela. Enquanto brasileiros conhecedores de nossa rica filmografia não há o que temer ao afirmar que o cinema brasileiro dará conta – sim – de responder à demanda da lei com uma cinematografia à altura da exigência de duas horas mensais de filmes nacionais nas escolas. O que não impede a exibição de filmes de outras nacionalidades que atendam às necessidades educacionais. São bem-vindos, como complemento. Aliás, eles já vêm sendo exibidos livremente pelos educadores – e devem continuar a serem exibidos –, mas não para cumprir o que está previsto pela Lei 13.006/14. Para este fim a prerrogativa deve ser do filme brasileiro.

Ao pensar sobre questões da ordem da linguagem, numa sociedade de grande consumo audiovisual, em que o comportamento humano é ditado pelas produções audiovisuais hegemônicas, torna-se imprescindível que investigações, tanto as acadêmicas,



**Secretaria Executiva do FNPE**

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

quanto as de caráter experimental continuem a refletir sobre isso e, que surjam propostas para minorar o impacto de tais constructos da indústria cultural sobre a população. Num momento em que, apesar da instabilidade política instaurada em nosso país, uma lei possibilita a educação dos sentidos através da presença do cinema na escola, é fundamental que aprofundemos as discussões sobre *educação, cinema e escola*. Não somente para atender a uma lei, mas, sobretudo, para contribuir com propostas didáticas e pedagógicas que possam auxiliar a formação do indivíduo, numa perspectiva libertadora e cidadã.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERGALA, Alain. *A hipótese-cinema: pequeno tratado de transmissão do cinema dentro e fora da escola*. Rio de Janeiro: Booklink; CINEAD-LISE-FE/UFRJ (Coleção Cinema e Educação). 2008

BIRRI, Fernando. *Fernando Birri - El alquimista poético-político: Por un nuevo cine latinoamericano 1956-1991*. Madrid: Filmoteca Española / I.C.A.A. / Ministerio de Cultura. 1996

CANCLINI, Néstor. *Consumidores e cidadãos*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. 1995

FREIRE, Paulo. (1975). *Ação cultural para a liberdade*. 9 ed. São Paulo: Paz e Terra. 2001a

Cinema nas Escolas. Disponível em: <<http://minasegerais.blogspot.com.br/2014/07/cinema-nas-escolas.html>>. Acesso em: 17 maio 2016.

OLIVEIRA, Eugênio Magno Martins de. *Fernando Birri e Paulo Freire: Educação e Cinema em diálogo como práticas da liberdade*. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte: Escola de Belas Artes / UFMG. 2017

[http://www.universoproducao.com.br/cineop/10cineop\\_2015/livreto.php?menu=programacao&item=livreto](http://www.universoproducao.com.br/cineop/10cineop_2015/livreto.php?menu=programacao&item=livreto) (Acesso em: 15.05.2016) 2015



**Secretaria Executiva do FNPE**

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>